



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

17/2004

Recebido(a) em 10/31/2004

às 14:29 horas

Jamim:
Secretaria Administrativa

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Projeto de Lei nº. /2004

DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARTHA SALIBE ABRAHÃO” AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADO NO JARDIM PROGRESSO, MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se de “**Martha Salibe Abrahão**” o Centro de Educação Infantil, localizado a Rua José Oliva Del Teso, Bairro Jardim Progresso, município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é uma justa homenagem a uma cidadã de nossa cidade, que esposa do saudoso Vereador e ex-prefeito Jamil Abrahão Saad.

Por isso diante dessas considerações peço aos nobres vereadores que aprovem o projeto em epígrafe, que irá ser uma homenagem a família e principalmente a esta cidadã que trabalhou tanto por nosso município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2004.

Gustavo A. Guarasemin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

Reginaldo Martins da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projetc de Lei de N° 17, de 10 de março de 2004, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Guarasemin, com apoamento do Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto: Dá denominação Centro de Educação Infantil localizado no bairro Jardim Progresso, Município de Cordeirópolis.

Parecer:

O projeto de lei em exame dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil, localizado na Rua José Oliva Del Teso, Jardim Progresso, no Município de Cordeirópolis, e que passa a denominar **“Martha Salibe Abrahão”**.

A Câmara Municipal possui plena competência para legislar sobre todas as matérias de alçada do Município, e, inclusive, sobre a denominação de vias públicas municipais, conforme preconiza o **art. 11, inciso XIV**, da **Lei Orgânica Municipal**.

Pelo visto, e sendo certo que o logradouro em questão pertence à Município, inexistente óbice a que a presente matéria tramite regularmente por esta Egrégia Casa de Leis, cabendo ao Plenário decidir sobre a sua aprovação.

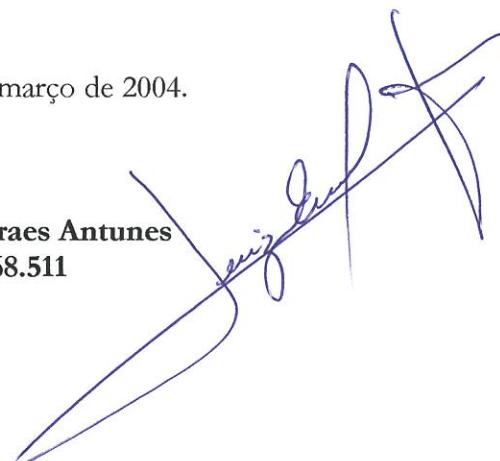
Com o fito de melhor instruir o processo, esta Assessoria, com a devida vénia, sugere ao autor da propositura que faça juntar á mesma o “curriculum” da homenageada, pois as informações constantes da justificativa são vagas.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que o projeto é LEGAL.**

Cordeirópolis, 16 de março de 2004.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 17, de 10 de março de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

L. C. S.
LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

T. A. G. S.
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17, de 10 de março de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 17, de 10 de março de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2004.



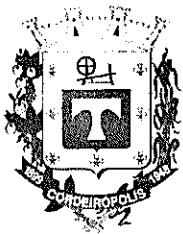
**SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR**



**SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**



**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2285

(Projeto de Lei nº. 17/2004, dos vereadores Cristiano Antonio Guarasemin e Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação de "Martha Salibe Abrahão" ao Centro de Educação Infantil, localizado no Jardim Progresso, Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se de "Martha Salibe Abrahão" o Centro de Educação Infantil, localizado a Rua José Oliva Del Teso, Bairro Jardim Progresso, município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2004.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2195
de 21 de maio de 2004

(Projeto de Lei nº. 17/2004, dos Vereadores Cristiano Antonio Guarasemin e Reginaldo Martins da Silva)

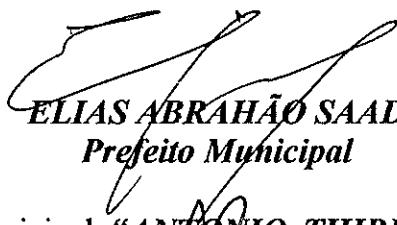
Dá denominação de “MARTHA SALIBE ABRAHÃO” ao Centro de Educação Infantil, localizado no Jardim Progresso, Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

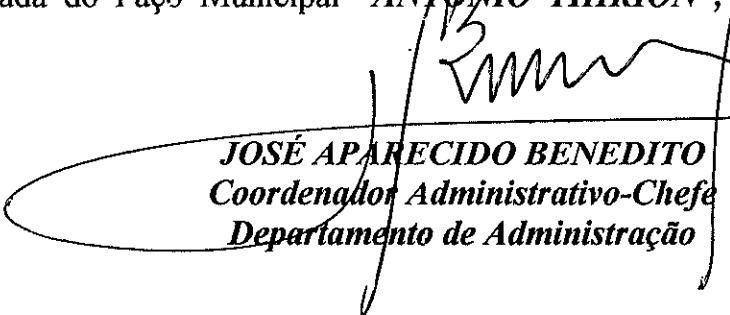
Art. 1º - Passa a denominar-se de “MARTHA SALIBE ABRAHÃO” o *Centro de Educação Infantil*, localizado a Rua José Oliva Del Teso, Bairro Jardim Progresso, município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada do Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 21 de maio de 2004.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

refeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 2195
DE 21 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº. 17/2004, dos Vereadores Cristiano Antonio
Guarasemin e Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação de "MARTHA SALIBE ABRAHÃO" ao Centro de Educação Infantil, localizado no Jardim Progresso, Município de Cordeirópolis, conforme especifica.

REFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eleva a esta lei e promulga a seguinte Lei:

1º - Passa a denominar-se de "MARTHA SALIBE ABRAHÃO" o Centro de Educação Infantil, localizado a Rua José Oliva Del resto, Bairro Jardim Progresso, município de Cordeirópolis.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de maio de 2004,
Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

cada do Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de maio de 2004.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Tribuna: 29/05/2004, p. 8